

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025.

Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibatinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam extintos do Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibatinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, os empregos públicos de “Professor de Educação Infantil – PEI”, e “Professor de Sala de Apoio – PSA”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º O inciso I, do § 1º, do artigo 51 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51...

§ 1º...

I) 04 (quatro) faixas podendo atingir até o nível "J" para Professor de Educação Básica I (PEB I);”

Art. 3º O inciso I, do § 1º, do artigo 52 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52...

§ 1º...

I) a mudança de faixa se dará pela via acadêmica, considerando a pós-graduação referente ao campo de atuação; mestrado e/ou doutorado na área da educação;”

Art. 4º Fica alterado, os requisitos para o provimento do emprego público de Professor de Educação Básica I (PEB I), constante do Anexo I da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:





“ANEXO I - FORMAS E REQUISITOS PARA O PROVIMENTO E ADMISSÃO

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento de cargo
Classe Docente	Professor de Educação Básica I – (PEB I)	Concurso Público de Provas e Títulos – emprego permanente	Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ou Curso Normal Superior; ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação específica para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 5º Altera-se o Anexo III – Escala de Salário/Vencimento Da Classe Docente - (ESN - CD) Efetivos, da Lei Complementar n.º 037, de 29 de setembro de 2010, para constar as alterações descritas no artigo 1º, 2º e 3º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

“ANEXO III

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE

(ESN - CD) EFETIVOS

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica - PEB I	Graduação	20h00 semanais	1	2.289,90	2.335,70	2.382,42	2.430,07	2.478,67	2.528,25	2.578,82	2.630,39	2.683,00	2.736,66
	Pós-Graduação		2	2.404,40	2.452,49	2.501,54	2.551,57	2.602,60	2.654,65	2.707,75	2.761,90	2.817,14	2.873,48
	Mestrado		3	2.644,84	2.697,74	2.751,69	2.806,73	2.862,86	2.920,12	2.978,52	3.038,09	3.098,85	3.160,83
	Doutorado		4	2.909,33	2.967,52	3.026,87	3.087,40	3.149,15	3.212,14	3.276,38	3.341,91	3.408,74	3.476,92

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica - PEB I	Graduação	26h00 semanais	1	2.976,87	3.036,41	3.097,14	3.159,08	3.222,26	3.286,71	3.352,44	3.419,49	3.487,88	3.557,64
	Pós-Graduação		2	3.125,72	3.188,23	3.252,00	3.317,04	3.383,38	3.451,05	3.520,07	3.590,47	3.662,28	3.735,52
	Mestrado		3	3.438,29	3.507,06	3.577,20	3.648,74	3.721,72	3.796,15	3.872,08	3.949,52	4.028,51	4.109,08
	Doutorado		4	3.782,12	3.857,76	3.934,92	4.013,62	4.093,89	4.175,77	4.259,28	4.344,47	4.431,36	4.519,98





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica - PEB I	Graduação	2700 semanais	1	3.091,36	3.153,19	3.216,25	3.280,58	3.346,20	3.413,12	3.481,39	3.551,01	3.622,03	3.694,48
	Pós-Graduação		2	3.245,93	3.310,85	3.377,07	3.444,61	3.513,50	3.583,78	3.655,46	3.728,56	3.803,14	3.879,20
	Mestrado		3	3.570,53	3.641,94	3.714,78	3.789,08	3.864,86	3.942,15	4.021,00	4.101,42	4.183,44	4.267,11
	Doutorado		4	3.927,58	4.006,13	4.086,26	4.167,98	4.251,34	4.336,37	4.423,10	4.511,56	4.601,79	4.693,83

Art. 6º Os Professores de Educação Básica I (PEB I) admitidos até a data de publicação desta Lei Complementar e atualmente enquadrados na faixa correspondente ao ensino médio serão reenquadrados no nível “1”, referente à graduação, mantendo-se o nível, conforme suas jornadas de trabalho semanais e de acordo com as tabelas alteradas por esta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Revogam-se o inciso I do artigo 54 e o inciso I do artigo 55, ambos da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatinga, 19 de fevereiro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

JUSTIFICATIVA

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre alteração do Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a extinção dos empregos públicos de Professor de Educação Infantil (PEI) e de Professor de Sala de Apoio (PSA), cabendo esclarecer que nunca houve preenchimento das respectivas vagas. Dessa forma, a manutenção desses empregos no quadro de magistério municipal se revela inócua e, portanto, sua extinção se faz necessária.

Adicionalmente, propõe-se a supressão da formação em ensino médio na modalidade normal como requisito para o provimento do emprego de Professor de Educação Básica I (PEB I). Embora o artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) estabeleça que a formação mínima para o magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental seja o ensino médio na modalidade normal, não há impedimento para que a Administração Pública exija qualificação superior, desde que haja isonomia entre os candidatos.

A exigência de formação em licenciatura está alinhada aos objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê a formação específica de nível superior para os docentes até o último ano de vigência do plano. O Plano Municipal de Educação também estabelece essa meta, conforme o Anexo I da Lei Municipal nº 4.105, de 17 de junho de 2015. O Município está comprometido com o cumprimento dessa diretriz, reconhecendo que um corpo docente mais qualificado impacta diretamente na qualidade da educação oferecida.

A formação em licenciatura também é um critério de avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), sendo, portanto, uma medida necessária para o aprimoramento da gestão educacional municipal.

Dessa forma, a presente proposta visa fortalecer as políticas públicas educacionais, assegurando melhorias na qualidade do ensino municipal. Ressaltamos que o impacto orçamentário-financeiro decorrente das alterações foi devidamente elaborado e está anexo ao Projeto, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta forma, a fim de realizar adequação às novas realidades que ora se fazem necessárias, solicitamos aos senhores Vereadores que o presente projeto de Lei Complementar seja apreciado por essa Casa de Leis em regime de Urgência





IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento,
respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 16:00 horas do dia 21/02/2025

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no jornal folha de ibitinga, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025 -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025 -> Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 018/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Poder Legislativo, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

Não houve manifestação dos munícipes, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.



Lilson Aparecido Chinelato Mattioli

Diretor de Receita e Orçamento.



